CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado Sob Nº 425
Em 14 de Maio de 20 21
Ás 17:00 hs. Ass:

Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº. 43 /2021

Súmula: Institui o dia 25 de Novembro como o Dia de combate à Violência Contra a Mulher e ao Feminicídio no calendário oficial do Município de Castro, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o dia 25 de novembro como sendo o dia Municipal de combate à violência contra a Mulher e ao feminicídio no calendário oficial do Município de Castro e dá outras providências.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal deverá em consonância com a Política Nacional de Combate a Violência contra a Mulher:

I - intensificar as ações de difusão de informações sobre o combate ao feminicídio;

II - a promoção de eventos para o debate público sobre a Política Nacional de Combate à Violência contra a Mulher;

III - a difusão de boas práticas de conscientização, prevenção e combate ao feminicídio;

IV - mobilizar a comunidade para a participação nas ações de prevenção e enfrentamento ao feminicídio;

V - divulgar iniciativas, ações e campanhas de combate ao feminicídio e a violência contra a mulher.

Art. 3º - A sociedade Civil Organizada poderá promover campanhas, debates, seminários, palestras entre outras atividades para conscientizar a população sobre a importância do combate ao feminicídio e outras formas de violência contra a mulher.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, ocorrerão por conta de dotações orçamentárias previstas nas atividades Municipais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 14 de maio de 2021.

Augusto de Camargo Iucksch Beck
Vereador

JUSTIFICATIVA

A escolha do dia 25/11 para ser comemorado o Dia Municipal de combate ao Feminicídio na cidade de Castro foi escolhida por ser a data instituída pela Organização das Nações Unidas (ONU), como o Dia Internacional da Não-Violência contra a Mulher.

As estatísticas comprovam a realidade de violência contra as mulheres, da qual tomamos conhecimento todos os dias. O IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) apresenta os seguintes dados: 472 mulheres morrem a cada mês, 15,5 a cada dia e 01 (uma) a cada hora e meia. Destacam-se as maiores taxas de feminicídios (morte de mulheres em razão do seu sexo) nas regiões Nordeste, Centro-Oeste e Norte.

Estes números também comprovam a relação das mortes com o racismo, pois no Brasil, 61% dos óbitos foram de mulheres negras, maiores vítimas em quase todas as regiões. Merece destaque a elevada proporção de óbitos de mulheres negras nas regiões Nordeste, Norte e Centro-Oeste.

Se associarmos estes dados a outros, como por exemplo, a cada 2 (dois) segundos uma mulher é estuprada no Brasil; de que o local aonde ocorre o maior número de mortes é no lar, cujo o agressor é o pai, padrasto, companheiro, ou um ex-companheiro, ou seja, alguém próximo da vítima, o que faz com que muitas vezes não seja feita a denúncia; e que existem várias formas de agressão tanto físicas como emocionais.

A Lei Maria da Penha, que entrou em vigor em 2006, que possui o objetivo de diminuir a violência contra a mulher, não conseguiu atingir um impacto significativo no número de mortes por esse tipo de agressão, provavelmente pelo fato da Lei não estar sendo aplicada em sua efetividade, pois não possuem garantias como abrigos, mais delegacias especializadas para mulheres, profissionais especializados e etc.

É inquestionável que a existência da Lei foi um grande avanço, no entanto, se faz necessário que a mesma seja cumprida e que exista maior destinação de verba para ajudar nas campanhas e combate a violência contra a mulher de maneira geral.

Não podemos esquecer que a necessidade da prática do isolamento social decorrente da pandemia do COVID-19 trouxe muitos reflexos para a vida de todas as pessoas, positivos para algumas e negativos para outras. As mulheres são um grupo que têm sentido os efeitos negativos, dado o exponencial aumento da violência doméstica e familiar.

Isso se deve a uma série de fatores, como a perda ou diminuição da renda familiar em razão do desemprego, suspensão das atividades laborais, sobrecarga das tarefas domésticas, incluindo o cuidado dos filhos fora da escola, aumento do consumo de bebidas alcoólicas, isolamento da vítima de seus amigos e familiares, e outras situações que aumentam o tensionamento nas relações domésticas.

Alguns estados brasileiros têm divulgado dados alarmantes decorrentes do isolamento social. No Rio Grande do Norte, no período entre 12 de março a 18 de março de 2020, os casos de violência doméstica aumentaram 258% (duzentos e cinquenta e oito por cento) com relação ao mesmo período do ano anterior, de acordo com o Observatório da Violência do Rio Grande do Norte.

No Rio de Janeiro, segundo dados do Tribunal de Justiça do estado, desde o início da quarentena no mês de março, as denúncias por violência doméstica e familiar saltaram mais de 50% (cinquenta por cento).

Em São Paulo, epicentro da pandemia no Brasil, o Núcleo de Gênero em parceria com o Centro de Ajuda Operacional Criminal do Ministério Público paulista divulgaram uma nota técnica que mostra que de fevereiro a março de 2020 houve um aumento de quase 30% (trinta por cento) das medidas protetivas de urgência e de 51,4% (cinquenta e um vírgula quatro porcento) de prisões em flagrante comparado ao mesmo período do ano anterior.

Mesmo assim essas informações são imprecisas. Os registros de boletins de ocorrência e medidas protetivas estão em queda, devido, provavelmente, à subnotificação. No entanto, os **atendimentos pela Polícia Militar e os feminicídios estão aumentando.**

Para auxiliar no balanço de informações, muitos pesquisadores estão recorrendo a **fontes alternativas de dados** para terem mais elementos de análise.

É preciso uma conscientização cada vez maior das vítimas para efetivar a denúncia contra seu agressor e evitar que esses dados venham a crescer, hoje como temos tecnologias acessíveis já existem vários canais através de aplicativos de celulares por exemplo que precisam ser cada vez mais serem adotadas pelas mulheres.

Assim, o presente Projeto de Lei busca conscientizar a população da necessidade de combater a prática da violência contra a mulher no âmbito da cidade de Castro, possuindo como objetivos informar acerca do tema, combater a qualquer tipo de violência, seja física ou psicológica, à discriminação, auxiliar na melhoria da qualidade de vida das mulheres, estando em harmonia com o Dia Mundial do Combate a Violência contra a Mulher, também celebrada anualmente no dia 25 de novembro.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 14 de maio de 2021.

Augusto de Camargo Iucksch Beck
Vereador